

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Comissão de Licitação do Município de Eldorado do Carajás, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS -PA, consoante autorização da Sr^a. **IARA BRAGA MIRANDA**, PREFEITA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de passagens para TFD**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que alterou os valores das licitações tratadas no artigo 23, conforme diploma legal supracitado.

Lei 8.666/93

Art. 24 - É dispensável a licitação:

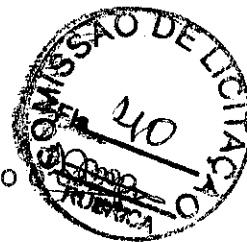
I - OMISSIS

IV - " nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e em obediência ao Princípio da Continuidade do

Isaías 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I – OBJETO: Fornecimento de Passagens terrestres.

II – VENCEDOR: EMPRESA J. L. P. SANTOS CIA LTDA; CNPJ: 04.810.965/0001-09

III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

- a) No dia 01 de Janeiro de 2021, tomou posse a Senhora Prefeito Iara Braga Miranda, na ocasião do início de mandato e não havendo processo licitatório vigente e/ou disponibilização dos processos licitatórios nos arquivos e não lançamento no Mural de Licitações do TCM/PA;
- b) Não cumprimento da instrução normativa nº 16/2020 – TCM – PA, que dispõe sobre transição de governo, haja visto que não foi disponibilizado os processos licitatórios fisicamente nos arquivos e o não lançamento no mural de licitações do TCM/ PA, conforme relatório de transição em fase de conclusão que será enviado aos órgãos de controle externo;
- c) A não disponibilidade de produtos/serviços em estoque, para manutenção dos serviços essenciais para atender satisfatoriamente as Secretarias Municipais, poderá causar danos irreparáveis à população;
- d) Estamos providenciando levantamentos para abertura de novo processo licitatório. Contudo, sabe-se que um procedimento Licitatório tem data para iniciar, mas nunca pra finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de 45 a 90 dias;
- e) Certo é que, não se realiza a licitação acima referida, não pode o município ficar privado do abastecimento de produtos e serviços. Não sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais, realçando nossa preocupação no que concerne os serviços de Assistência e promoção social;
- f) É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da administração, no sentido de manter os serviços essenciais, pelo prazo de realização de uma licitação.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Apuração de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da procuradoria jurídica do município e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Eldorado do Carajás/PA, 11 de fevereiro de 2021.



Maria Nilda P. Neves
MARIA NILDA PEREIRA NEVES
Presidente da CPL
PORT. 040/2021

Ravell dos Santos Oliveira
RAVELL DOS SANTOS OLIVEIRA
MEMBRO
PORT. 040/2021

Polyana Rocha Silva
POLYANA ROCHA SILVA
MEMBRO
PORT. 040/2021